



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Convênio nº 008/2015 que entre si celebram
SENADO FEDERAL, e o CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para
concessão de consignado em folha.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e o CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, neste ato representada pela Sra. TEREZA CRISTINA TEIXEIRA DE FREITAS, tendo em vista a manifestação da Gestão, documento nº 00100.169336/2016-33, a concordância da CONVENIADA, documento nº 00100.168414/2016-82, o Parecer nº 985/2016 – ADVOSF, documento nº 00100.195725/2016-14, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.037297/2017-97 (Via: 001), a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.201137/2016-27, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.017729/2005-81, resolvem aditar o Convênio nº 008/2015, com base na sua Cláusula Oitava, no Ato da Diretoria-Geral nº 09/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 17/2015 da Comissão Diretora do Senado Federal, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Convênio nº 008/2015 fica prorrogado de 18 de abril de 2017 a 17 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em atenção à solicitação da COPAG, documento nº 00100.168382/2016-15, fica alterado o preâmbulo do Convênio nº 008/2015, mediante inclusão da menção à Lei nº 13.172/2015, retirando a menção ao Decreto nº 6.386/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam alterados os itens 1, 2 e 3 da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO SENADO FEDERAL do Convênio nº 008/2015, os quais passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO SENADO
FEDERAL**

Durante a vigência deste Convênio, o SENADO FEDERAL compromete-se a:



SENADO FEDERAL

1. fornecer acesso a sistema próprio de gestão de crédito consignado em folha de pagamento, permitindo troca de informações relativas a transações de averbação/desaverbação de empréstimos e a gestão de carteira de contratos.
2. designar os titulares, bem como os respectivos substitutos das unidades de pagamento de pessoal, para responderem pelas informações, de caráter financeiro, a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Convênio; e
3. proceder, mediante simples comunicação por escrito ao CONVENIADO, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis, de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação ao CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS DO CONVENIADO do Convênio nº 008/2015, mediante a alteração de seu Parágrafo Sexto e inclusão dos Parágrafos Sétimo ao Décimo Segundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS DO CONVENIADO

PARÁGRAFO SEXTO – O CONVENIADO, preservando o sigilo bancário, tratará situações de inadimplência diretamente com o servidor titular de parcela (s) vencida (s). Quaisquer providências de negativação com inclusão do nome dos servidores nos órgãos de proteção de crédito só poderão ocorrer após decorridos 10 (dez) dias de notificação oficial ao cliente devedor, tornando-se responsável, única e exclusivamente, o CONVENIADO pelo ato de cobrança e/ou negativação pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os casos de não processamento integral ou parcial de arquivos das consignações em folha de pagamento, o CONVENIADO dará imediata ciência ao Gestor do Convênio, previamente a quaisquer procedimentos de comunicação de inadimplência aos servidores, bem assim de negativação nos órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de comprovação de que a parcela consignada foi descontada da remuneração mensal do servidor e de que o repasse à instituição consignatária não ocorreu por falha no processamento dos arquivos de consignações em folha de pagamento, o CONVENIADO fica proibido de incluir o nome do mutuário nos órgãos de proteção de crédito.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Caberá ao Gestor do Convênio registrar, acompanhar e supervisionar as reclamações formuladas pelos servidores junto à unidade de pagamento de pessoal, mediante a formalização de termo de ocorrência, em que se anotarão as medidas de negativação ou cobrança indevidamente processadas pelo CONVENIADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Formalizado o termo de ocorrência, pelo servidor, o Gestor do Convênio notificará o CONVENIADO para, no prazo de três dias úteis, comprovar a regularidade das medidas de negativação ou cobrança, bem como proporá correções, apurações ou adoção de medidas preventivas quando houver indícios de irregularidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso não reste comprovada a regularidade das medidas de negativação ou cobrança, ou o CONVENIADO se recuse a efetuar as correções, apurações ou medidas preventivas propostas, ficará suspenso o processamento de novas operações de empréstimo mediante consignação em folha até o saneamento da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias sem o saneamento da ocorrência, será autuado o devido processo administrativo para apuração de infração contratual, sujeitando-se o CONVENIADO às sanções previstas nos incisos I a III do Parágrafo Segundo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude das alterações promovidas no *caput* da presente Cláusula, ficam renumerados os atuais Parágrafos Sétimo e Oitavo passando a vigorar como Parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto.

CLÁUSULA QUINTA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS do Convênio nº 008/2015, a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por meio do sistema de gestão de crédito consignado em folha de pagamento ou por escrito, mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Convênio original, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 11 de abril de 2017.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

TEREZA CRISTINA TEIXEIRA DE FREITAS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

Roberto Galvão
Diretor da SADCON

Alexandre Roberto de PL
Coordenador da COPLAC